

**LEI N.º 1445/2012**

**SÚMULA:** Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder incentivo industrial, mediante a concessão de direito real de uso de imóvel e a promover a alienação de bem imóvel para fins industriais, e dá outras providências.

**A Câmara Municipal de Nova Santa Rosa, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:**

**LEI**

**Art. 1º** Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a conceder incentivos industriais, mediante processo licitatório, na modalidade concorrência, relativo a concessão de direito real de uso do Lote Urbano nº. 02, da Quadra nº. 02, integrante do 16º Perímetro da Fazenda Britânia, com área de 10.443,34 m<sup>2</sup> (dez mil e quatrocentos e quarenta e três metros e trinta e quatro centímetros quadrados), sem benfeitorias, conforme descrição da Matrícula nº. 37.457, do Cartório de Registro de Imóveis de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, objetivando selecionar a proposta mais vantajosa, para promover o desenvolvimento sócio-econômico, primordialmente na geração de novos empregos e divisas econômicas para o Município.

§ 1º As exigências e condições para concessão do incentivo industrial serão previstas no edital de concorrência pública e contrato a ser celebrado entre o Município de Nova Santa Rosa e a empresa vencedora, devendo obedecer, no que couber, as disposições da Lei nº. 1013, de 27 de fevereiro de 2007.

§ 2º Em caso de desvirtuar das finalidades industriais o imóvel retroagirá ao Patrimônio Público Municipal, sem que caiba qualquer indenização, inclusive no caso do encerramento ou extinção das atividades da empresa.

**Art. 2º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a alienação, mediante a realização de licitação pública na modalidade de Concorrência, para fins de instalação de indústria do ramo de refrigeração e metalurgia, situado no Lote Urbano nº. 01, da Quadra nº. 02, de propriedade do Município, conforme Matrícula nº. 37.457, Livro nº. 2, do Cartório de Registro de Imóveis de Marechal Cândido Rondon/PR.

**Art. 3º** O valor para a alienação do imóvel previsto no art. 2º, não poderá ser inferior a R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais), conforme avaliação realizada em 27/03/2012, homologada através do Decreto nº. 2906/2012, de 09 de abril de 2012.

**Parágrafo único.** A forma de pagamento e demais condições deverão ser definidos no Edital de Concorrência.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, em 09 de maio de 2012.**

**NORBERTO PINZ**

## **Prefeito**